



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Gabinete do Ministro
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO SEI Nº 4390/2026/MDIC

Brasília, data da assinatura digital.

À Sua Excelência o Senhor
CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Mesa da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes
Brasília - DF
CEP: 70160-900
E-mail: ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Requerimento de informação nº 1259/2026 - CD.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 52315.000817/2026-85.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Refiro-me ao **Ofício 1ªSec/RI/E/nº 287**, de 02 de junho de 2026, dessa Primeira-Secretaria, referente ao **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 1259/2026**, de autoria do Deputado João Carlos Bacelar - PL/BA, apresentado na Mesa Diretora em 12/05/2026, que "Requer informações ao Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, acerca da regulamentação do enquadramento de sistemas de armazenamento de energia por baterias no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI."
2. Em atendimento ao referido requerimento, encaminho a Vossa Excelência os documentos anexos, que reúnem os subsídios necessários à respectiva resposta.
3. Esclareço, por fim, que as informações disponibilizadas não possuem caráter sigiloso e, por essa razão, estão sendo encaminhadas por correio eletrônico, em conformidade com as orientações procedimentais recebidas por esta Primeira-Secretaria.

Anexos:

- I - Despacho (SEI nº 62158442);
- II - Nota Técnica nº 1473/2026/MDIC (SEI nº 62091517);
- III - Despacho (SEI nº 62490030);
- IV - Despacho (SEI nº 61977424);



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=3156608>

3156608

V - Ofício nº 42/2026/BNDES/GP/DEALEG (SEI nº 62412668);

VI - Ofício nº 336/2026/Gabin-Inmetro (SEI nº 62512240).

Atenciosamente,

MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Fernando Elias Rosa, Ministro(a) de Estado**, em 02/07/2026, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62509535** e o código CRC **DAF230AA**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 6º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa

CEP 70053-900 - Brasília/DF

(61) 2027-8186 - e-mail gab.aspar@economia.gov.br

Processo nº 52315.000817/2026-85.

SEI nº 62509535



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=3156608>

3156608



DESPACHO

À Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR.

Em atenção ao Despacho Aspar (SEI nº 61611609) que versa sobre o **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 1259/2026**, de autoria do Deputado João Carlos Bacelar - PL/BA, apresentado na Mesa Diretora em 12/05/2026, o qual requer informações ao Sr. Márcio Fernando Elias Rosa, Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, acerca da regulamentação do enquadramento de sistemas de armazenamento de energia por baterias no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, informo posicionamento desta Secretaria de Competitividade e Política Regulatória, nos termos da fundamentação técnica apresentada pelo Departamento de Infraestrutura e Melhoria do Ambiente de Negócios, consubstanciada na Nota Técnica SEI nº 1473/2026/MDIC (SEI nº 62091517).

Brasília, data da assinatura digital.

Documento assinado eletronicamente

LEONARDO FERREIRA DE OLIVEIRA

Secretário Adjunto de Competitividade e Política Regulatória



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Ferreira de Oliveira, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 26/06/2026, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62158442** e o código CRC **AEA75142**.

Referência: Processo nº 52315.000817/2026-85.

SEI nº 62158442



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=3156608>

3156608



Nota Técnica SEI nº 1473/2026/MDIC

Assunto: **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 1259/2026**

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Resposta ao Requerimento de Informação (RI) ao MDIC feita pelo Deputado João Carlos Bacelar, acerca da regulamentação do enquadramento de sistemas de armazenamento de energia por baterias no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).
2. O RI contém 6 perguntas, mas cabe a este Departamento, face às suas competências elencadas no art. 45 do Decreto nº 11.427, de 02 de março de 2023, responder a segunda pergunta, transcrita abaixo:
2. Qual é a avaliação do MDIC sobre a importância dos sistemas de armazenamento por baterias para a política industrial, a transição energética, a Nova Indústria Brasil e a atração de investimentos produtivos?
3. Assim, a resposta a seguir trata especificamente da **importância dos sistemas de armazenamento por baterias para a transição energética**.

RESPOSTA

4. Os sistemas de armazenamento por baterias são fundamentais para o aumento da eficiência do setor elétrico e, consequentemente, para a redução do custo da energia elétrica no país. Os sistemas por baterias possuem papel relevante em todos os elos da cadeia do setor.
5. A expansão das fontes alternativas tornou bem mais complexa a operação do sistema elétrico, tendo em vista que o Operador Nacional do Sistema (ONS) possui menos capacidade para intervir na operação ao longo dia, na medida em que as fontes intermitentes injetam energia na rede sempre que possuem energia disponível, pois não possuem capacidade de armazená-la. A situação é mais difícil ainda para o caso da Micro e Minigeração distribuída (MMGD), que não está sujeita a comandos de desligamento do ONS, ou mesmo das distribuidoras de energia elétrica.
6. O quadro abaixo, elaborado a partir de dados do ONS, mostra a relevância das fontes intermitentes no sistema elétrico brasileiro.

	2026		2030	
	Potência (GW)	Participação na matriz	Potência (GW)	Participação na matriz
MMGD	45,5	18,3%	68,8	25,2%
Eólicas e solares Centralizada	54,5	21,6%	60,2	22,1%
Total	100	39,9%	129	47,3%

7. As seguir são discutidas as aplicações das baterias no setor elétrico, as quais contribuem para que a transição energética ocorra de maneira mais eficiente, de modo a depender menos de fontes fósseis e a partir de menores custos de implantação.

1 - Reserva de Capacidade de Potência

8. As baterias terão um papel muito relevante para o atendimento à demanda de pico de consumo, em substituição às fontes termelétricas, que são poluentes e mais caras. O sistema de armazenamento de energia armazena energia ao longo do dia, quando seu preço é mais baixo, e a injeta na rede no horário de pico, quando o preço é maior. Nesse sentido, o licenciamento no dia 03/06/2026, [a Portaria Normativa](#) que estabelece as diretrizes e a sistemática do Leilão de Reserva



de Capacidade na forma de Potência, por meio de novos sistemas de armazenamento de energia em baterias – LRCAP de 2026 – Armazenamento. Esses equipamentos poderão armazenar energia elétrica e devolvê-la ao sistema quando houver necessidade operativa, contribuindo para o atendimento da demanda nos horários de maior consumo.

2 - Curtailment (Cortes de Geração)

9. O *Curtailment* é a necessidade de cortes ou limitação de geração, que podem resultar em desperdícios de recursos energéticos e, portanto, ineficiências que constituem custo adicional para o consumidor de energia elétrica.
10. Na conjuntura atual do setor elétrico, sua principal causa é o crescimento não planejado de fontes renováveis como eólicas e solares na matriz de energia elétrica, a partir de grandes projetos ou por meio de micro e minigeração distribuída (MMGD). A Aneel aponta na Nota Técnica que subsidia a Consulta Pública nº 45/2019 que, em 2025, por exemplo, a carga média a ser atendida corresponde a aproximadamente 81 GWmed, enquanto a capacidade instalada para atendimento dessa demanda corresponde a 236 GW. No entanto, se em determinados momentos do dia há uma considerável redução da carga líquida a ser atendida e sobreoferta de geração, em outros momentos há necessidade de despachos adicionais das fontes controláveis e flexíveis (usinas hidrelétricas e usinas termelétricas) para atendimento da ponta de carga. Assim, considerando que as fontes eólicas e solares atualmente não podem acumular energia, o excesso de geração implica decisões de cortes de geração pelo ONS.

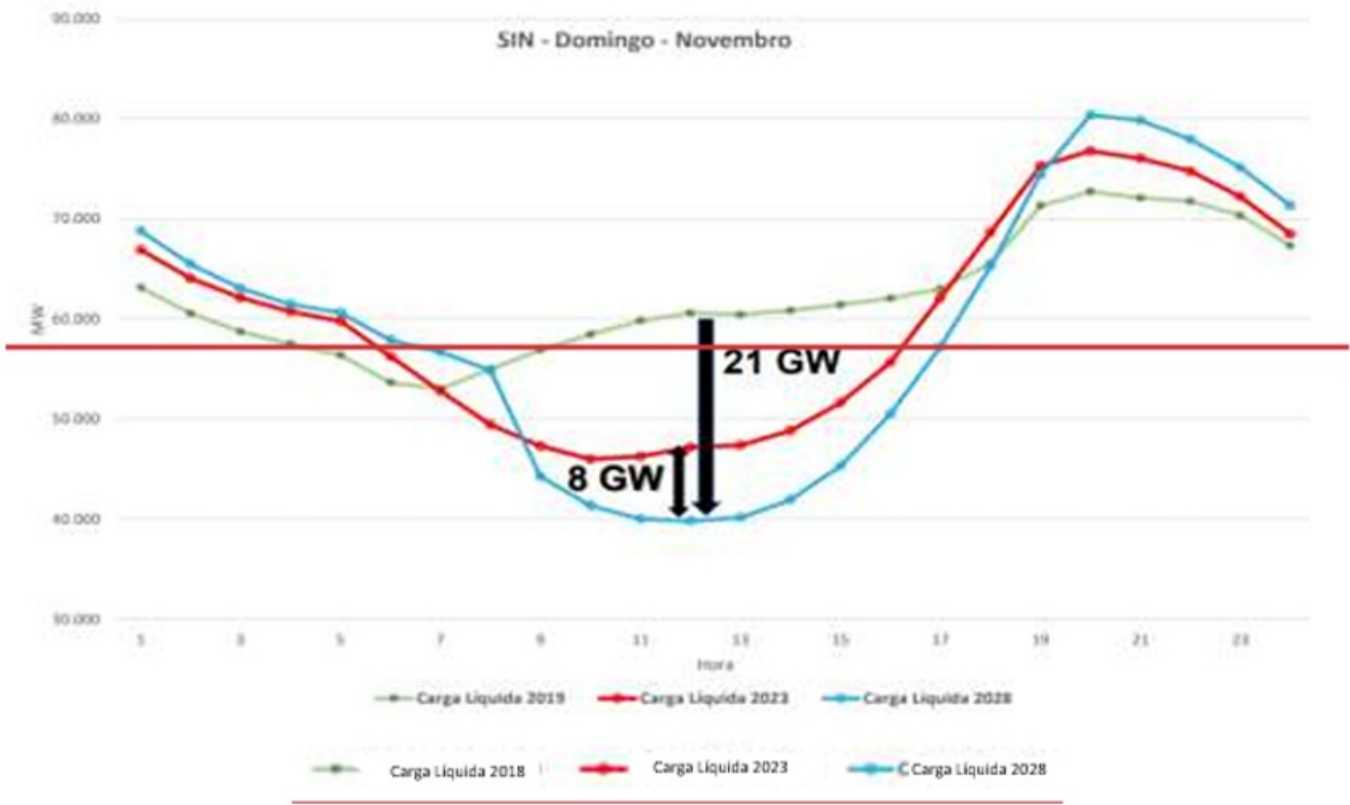


Fig. 1 - Exemplo de impacto da evolução da geração variável na carga líquida do SIN

Fonte: Apresentação do Sumário Executivo do Plano da Operação Elétrica de Médio Prazo do SIN (PAR/PEL 2024-2028)

11. Nesse sentido, as baterias podem evitar o desperdício de energia, ao propiciar o carregamento das baterias nos períodos de redução da carga líquida, com posterior injeção nos horários de pico de demanda.

3 - Serviços Ancilares e Qualidade da Energia

12. As baterias contribuirão para a estabilidade do sistema elétrico, em especial para dar conta das variações abruptas de potência das fontes intermitentes. Qualquer distúrbio na rede pode ser atenuado por respostas rápidas das baterias via injeção de energia da rede, evitando-se, principalmente, variações de frequência. As baterias podem ainda injetar ou absorver potência reativa, propiciando controle da tensão com eficiência.

4- Recursos Energéticos Distribuídos e Aprimoramento da Distribuição



13. Baterias possuem várias aplicações no setor de distribuição de energia elétrica, como:

- (i) podem trazer equilíbrio para a MMGD, possibilitando armazenamento de energia ao longo do dia e injeção na rede à noite, especialmente, a partir dos incentivos associados à implementação da tarifa horária na distribuição;
- (ii) possibilidade de equilibrar a carga em regiões com grande presença de energia solar, de modo a contrabalançar a redução da carga líquida durante o dia e picos de carga à noite;
- (iii) pode postergar investimentos na rede em transformadores e cabos para dar conta de atendimento no horário de ponta, a partir da instalação de bancos de baterias; e
- (iv) podem ser implementados microgrids (microrredes) com uso de baterias, para servir de *backup* em áreas mais sensíveis como hospitais e indústrias, de modo a garantir continuidade do suprimento.

5- Novos Modelos de Negócio

14. As baterias devem viabilizar uma ampla gama de novos negócios do setor elétrico, associados à possibilidade da arbitragem com a variação do preço da energia elétrica ao longo do dia, prestação de serviços ancilares para o ONS ou como *backup* para instalações industriais

À consideração superior.

CLÁUDIO EVANGELISTA DE CARVALHO
Chefe de Divisão

De acordo.

MAURÍCIO MARINS MACHADO
Coordenador-Geral de Regulação em Infraestrutura

De acordo.

ANDRÉA

NARITZA SILVA MARQUIM

Diretora do Departamento de Infraestrutura e Melhoria do Ambiente de Negócios



Documento assinado eletronicamente por **Andréa Naritza Silva Marquim de Araújo, Diretor(a)**, em 15/06/2026, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Marins Machado, Coordenador(a)-Geral**, em 15/06/2026, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Evangelista de Carvalho, Chefe(a) de Divisão**, em 16/06/2026, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62091517** e o código CRC **9615C4CB**.



Processo nº 52315.000817/2026-85.

SEI nº 62091517

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=3156608>

3156608



DESPACHO

À Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos – ASPAR,

Em atendimento aos Despachos ASPAR (SEI nº 61611609 e nº 61882540), referentes ao REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 1259/2026, de autoria do Deputado João Carlos Bacelar (PL/BA), protocolado na Mesa Diretora em 12/05/2026, por meio do qual são solicitadas informações ao Sr. Márcio Fernando Elias Rosa, Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, sobre a regulamentação do enquadramento de sistemas de armazenamento de energia por baterias no âmbito do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI, encaminha-se a manifestação desta Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior, conforme consolidada no Despacho da Subsecretaria de Investimentos Estrangeiros (SEI nº 61977424).

Brasília, data da assinatura digital.

Documento assinado eletronicamente

JULIANA VOLPI

Secretária-Executiva da Câmara de Comércio Exterior



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Caxambu Volpi, Secretário(a) Executivo(a)**, em 30/06/2026, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62490030** e o código CRC **F98F3963**.





DESPACHO

À Chefia de Gabinete da SE-CAMEX,

1. Em resposta ao Despacho nº 61611609, que encaminhou para análise e manifestação o **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 1259/2026 (SEI nº 61611559)**, de autoria do Deputado João Carlos Bacelar - PL/BA, apresentado na Mesa Diretora em 12/05/2026, o qual requer informações ao Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços acerca da regulamentação do enquadramento de sistemas de armazenamento de energia por baterias no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, segue a manifestação desta SINVE sobre o item 2 do referido requerimento, no que se refere à atração de investimentos produtivos.

2. **“2. Qual é a avaliação do MDIC sobre a importância dos sistemas de armazenamento por baterias para a política industrial, a transição energética, a Nova Indústria Brasil e a atração de investimentos produtivos?”**

2.1. *A inclusão dos sistemas de armazenamento de energia por baterias no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), conforme estabelecido na [Lei nº 15.269/2025](#), representa medida de elevada relevância para a atração de investimentos produtivos no País, na medida em que contribui diretamente para a redução dos custos de capital dos projetos e para a ampliação de sua viabilidade econômica. Ao estender a esses sistemas o benefício de suspensão de tributos incidentes sobre bens e serviços vinculados à sua implantação, o REIDI corrige distorções que historicamente limitaram o desenvolvimento do setor, cujo elevado custo inicial constitui um dos principais entraves à expansão.*

2.2. *Nesse contexto, a política pública sinaliza de forma clara o reconhecimento do armazenamento de energia como infraestrutura estratégica, essencial à modernização e à estabilidade do sistema elétrico, bem como à integração de fontes renováveis intermitentes. Adicionalmente, a medida reforça a previsibilidade regulatória e a segurança jurídica, fatores determinantes para a mobilização de capital de longo prazo, alinhando o Brasil às melhores práticas internacionais e criando condições propícias para o desenvolvimento de novos modelos de negócio no setor energético.*

2.3. *Dessa forma, a inclusão das baterias no REIDI tende a desempenhar papel decisivo no destravamento de investimentos em infraestrutura energética, contribuindo para o fortalecimento da transição energética, o aumento da eficiência do sistema elétrico e a dinamização da cadeia produtiva associada.*

3. Ressalta-se a referida resposta necessira ser complementada com a visão e posicionamento das demais Secretarias consultadas.

4. Diante do exposto, encaminho os autos para eventuais providências cabíveis, com sugestão de consulta às demais Subsecretarias da SE-CAMEX, e posterior encaminhamento à Assessoria Parlamentar.

Brasília, 09 de junho de 2026.

Documento assinado eletronicamente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=3156608>

3156608

MARCIO LUIZ DE FREITAS NAVES DE LIMA
Subsecretário de Investimentos Estrangeiros



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Luiz de Freitas Naves de Lima**, Subsecretário(a), em 09/06/2026, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61977424** e o código CRC **8C15E698**.

Referência: Processo nº 52315.000817/2026-85.

SEI nº 61977424



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=3156608>

3156608

Ofício nº 42/2026 – BNDES/GP/DEALEG

data da assinatura digital

Ao Senhor

RODRIGO LAMEGO DE TEIXEIRA SOARES

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Ref: OFÍCIO SEI nº 3519/2026/MDIC e Processo SEI nº 52315.000817/2026-85

Assunto: Resposta ao RIC/CD Nº 1259/2026

Senhor Chefe,

Em atenção ao Ofício SEI nº 3519/2026/MDIC, que encaminha o Requerimento de Informação nº 1259/2026-CD, de autoria do Deputado João Carlos Bacelar, por meio do qual são solicitadas informações acerca da regulamentação do enquadramento de sistemas de armazenamento de energia por baterias no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no âmbito de suas competências institucionais, apresenta os esclarecimentos a seguir.

Considerando que os questionamentos formulados no Requerimento abrangem matérias afetas às atribuições de diferentes órgãos, o BNDES manifesta-se exclusivamente sobre os itens 4 e 6, por tratarem de temas diretamente relacionados à atuação do Banco no financiamento ao desenvolvimento econômico, industrial e tecnológico, bem como em iniciativas de apoio à transição energética. A seguir, apresentamos as informações prestadas pela Área de Planejamento e Pesquisa Econômica do BNDES.

4. O MDIC avalia medidas de política industrial, financiamento, redução de custo de capital, ex-tarifário, conteúdo local, desenvolvimento tecnológico ou inovação para estimular a cadeia de baterias no Brasil?

O BNDES, na qualidade de principal instrumento do Governo Federal para financiamento de longo prazo e investimento nos diversos segmentos da economia brasileira, prevê o apoio a Sistemas de Armazenamento de Energia em Baterias (BESS) no âmbito do Programa Fundo Clima, que na modalidade Transição Energética, tem por objetivo apoiar empreendimentos relacionados a armazenamento de energia, bem como *pack* de baterias, inversores e sistemas de gerenciamento de energia, visando a promoção do uso responsável e eficiente da energia. O Programa Fundo Clima possibilita ainda o financiamento para aquisição de sistemas para armazenamento de energia com baterias, de forma isolada.

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES
Departamento de Assuntos Legislativos, Institucionais e Regulatórios

Edifício Parque Cidade Corporate | Setor Comercial Sul, Quadra 9, Torre C, 12º andar | CEP: 70308-200 | Brasília-DF
dealeg_bndes@bndes.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=3156608>



Além do Programa Fundo Clima, outras possibilidades de apoio a tecnologia BESS pelo BNDES podem ser realizadas por meio dos seguintes instrumentos financeiros: (I) Produto BNDES Finem – Linha Investimento em Armazenamento de Energia Elétrica, no caso de investimentos para implantação, expansão ou modernização dos ativos de armazenamento de energia elétrica; (ii) Produtos BNDES Finame e BNDES Máquinas e Serviços, nas linhas de financiamento Baixo Carbono e Máquinas 4.0, para aquisição ou comercialização do equipamento de forma isolada; e (iii) Programa BNDES Mais Inovação para implantação de investimentos e projetos voltados para inovação, como por exemplo, implantação de novos processos para baterias, como fabricação de células, ou a aquisição de BESS, tendo em vista que o sistema apresenta, em geral, características de Máquinas 4.0.

Para consulta de mais informações a respeito dos instrumentos financeiros aqui citados, apresentamos a seguir as páginas do sítio do BNDES:

[Fundo Clima](#)

[BNDES Finem - Armazenamento de energia elétrica](#)

[BNDES Finame - financiamento de máquinas e equipamentos](#)

[BNDES Máquinas e Serviços](#)

[BNDES Mais Inovação](#)

Em relação à política de conteúdo local, o BNDES por meio do “Regulamento Setorial para o Credenciamento de Sistemas Estacionários de Armazenamento de Energia em Baterias” define as normas, critérios e procedimentos para o credenciamento desse tipo de equipamento no CFI do Sistema BNDES.

Mais detalhes sobre a política de conteúdo local podem ser acessados na página do sítio do BNDES: [Regulamento Setorial para o Credenciamento de Sistemas Estacionários de Armazenamento de Energia em Baterias](#)

6. Há articulação entre MDIC, BNDES, Finep, ABDI, Camex, Receita Federal, MME ou Casa Civil para viabilizar incentivos fiscais, financeiros ou regulatórios ao armazenamento de energia?

Em 1º de junho de 2026 o Ministério de Minas e Energia divulgou a Portaria Normativa MME nº 136, na qual estabelece as Diretrizes e a Sistemática para a realização dos Leilões para Contratação de Potência Elétrica, a partir de novos sistemas de armazenamento de energia em baterias.

Tal arcabouço normativo foi elaborado com a cooperação do BNDES, principalmente no que se refere aos requisitos mínimos de nacionalização, conforme descrito no Art. 10 da Portaria.

Isto posto, o BNDES revisita constantemente suas políticas operacionais e setoriais, que regem os normativos que regulamentam o portfólio de produtos e as regras de conteúdo local, para que estejam alinhadas às diretrizes do seu Planejamento Estratégico de Longo Prazo e às políticas públicas definidas pelo Governo Federal.



Por fim, registra-se que as informações acima refletem a atuação do BNDES nos temas objeto dos itens 4 e 6 do Requerimento de Informação nº 1259/2026-CD, permanecendo os demais questionamentos sujeitos à manifestação dos órgãos competentes.

Sendo o que cabia informar no âmbito das atribuições desta Instituição, colocamo-nos à disposição para prestar esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Respeitosamente,

VICTOR ALEXANDER CONTARATO BURNS

Chefe Substituto do Departamento de Assuntos Legislativos, Institucionais e Regulatórios
Gabinete da Presidência do BNDES



Emitente(s): GP/DEALEG 42/2026

Qtde Págs Documento Original: 3

Assinaturas: 1

Rubrica: 0

Identificador do Documento: 02fbde82-56c5-48fc-afb9-9c253902ea6c

Hash do Documento Original: 2d0ac32a36046f6246f3e0be864dc823010116d21b07a2f80e2987f71e66fa
346df016d338c917d591df6ecf9b6bec352caa7852d7bc0b0a9d9bc96ef52d
2f65

Fuso horário: UTC-03:00 (Brasília)

Documento assinado eletronicamente por

Informações da assinatura

VICTOR ALEXANDER CONTARATO BURNS, Gerente,
CHEFE SUBSTITUTO, Lotação: GP/DEALEG/GERIN

ASSINATURA

Modalidade: ELETRÔNICA SIMPLES -
LOGIN/SENHA

Assinado em: 24/06/2026 10:31

Código de Acesso

REOGTZ



https://assinador.bndes.gov.br/smd_spa_validador/#/validador/assinatura/eletronica?token=160f26ea-5d3e6a24

Para verificar a assinatura use endereço de internet ou acesse via QRCode.

OBS: Caso clique no link, verifique, antecipadamente, o endereço informado.

3156608





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
Gabin

Ofício nº 336/2026/Gabin-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO
0052600.005167/2026-49

Ao Senhor

RODRIGO LAMEGO DE TEIXEIRA SOARES

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 6º andar, Bairro Zona Cívico-Administrativa

CEP 70053-900 – Brasília/DF

E-mail: gab.aspar@mdic.gov.br

Assunto: **OFÍCIO SEI Nº 3520/2026/MDIC - RIC/CD Nº 1259/2026.**

Senhor Chefe da Assessoria Especial,

1. Cumprimos-a cordialmente, servimo-nos do presente para fazer menção ao **Ofício SEI Nº 3520/2026/MDIC**, no qual solicita informações referente ao **Requerimento de Informação nº 1259/2026**, de autoria do **Deputado Federal João Carlos Bacelar**, acerca da regulamentação do enquadramento de sistemas de armazenamento de energia por baterias no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.
2. Dessa maneira, informamos que o Inmetro possui reconhecida atuação voltada à proteção da sociedade, à promoção da competitividade da indústria, à proteção do meio ambiente e ao uso eficiente da energia. No âmbito da Diretoria de Avaliação da Conformidade do Inmetro - Dconf/Inmetro, essa atuação se concretiza por meio da elaboração de regulamentos técnicos e programas de avaliação da conformidade destinados a assegurar que objetos disponibilizados no mercado atendam a requisitos, sempre observados os limites das competências legalmente atribuídas ao Instituto.
3. Nos termos da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, compete à Dconf/Inmetro regulamentar tecnicamente produtos, insumos e serviços no âmbito da avaliação da conformidade, sobre aspectos relacionados à saúde, segurança e meio-ambiente.
4. Nesse contexto e considerando o objeto do Requerimento de Informação (sistemas de armazenamento de energia por baterias), registra-se que o Inmetro possui no momento uma regulamentação técnica vigente que contempla parte do tema: a Portaria Inmetro nº 140/2022, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Equipamentos de Geração, Condicionamento e Armazenamento de Energia Elétrica em Sistemas Fotovoltaicos.
5. Destaca-se, contudo, que a referida regulamentação possui escopo específico, abrangendo equipamentos utilizados em sistemas fotovoltaicos. Assim, ainda que uma das versões de sistema regulamentados, como os que usam inversores *on-grid* com bateria em sistemas fotovoltaicos, possam ser considerados um "Sistema de Armazenamento de Energia em Baterias", a atuação da Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf/Inmetro no tema está restrita ao escopo e à sua atribuição regulamentadora.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=3156608>

3156608

6. O requerimento encaminhado pelo MDIC trata o tema de forma mais ampla, sob a perspectiva de políticas públicas e do desenvolvimento da cadeia produtiva, envolvendo inclusive questões relativas concessão de incentivos fiscais e tributários, bem como eventuais financiamentos públicos, matéria que, em geral, não conta com a participação direta do Inmetro.

7. Logo, embora o Inmetro/Dconf exerça papel técnico relevante na regulamentação, a definição e coordenação dessas políticas não integram, em regra, suas competências, o que prejudica sobremaneira um posicionamento sobre as questões levantadas.

8. Dessa forma, as respostas a seguir refletem exclusivamente o âmbito de atuação da Dconf/Inmetro e destinam-se a contribuir, no que for possível, para a elaboração da resposta desse Ministério ao Requerimento de Informação:

I – O Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços participa de grupo de trabalho, comitê, reunião interministerial ou discussão técnica sobre a regulamentação do REIDI para sistemas de armazenamento de energia por baterias?

Resposta: No âmbito de suas atribuições, a Dconf/Inmetro não participa de grupos de trabalho, comitês ou discussões técnicas relacionadas à regulamentação do REIDI para sistemas de armazenamento de energia por baterias.

II – Qual é a avaliação do MDIC sobre a importância dos sistemas de armazenamento por baterias para a política industrial, a transição energética, a Nova Indústria Brasil e a atração de investimentos produtivos?

Resposta: A Dconf/Inmetro não dispõe de elementos técnicos suficientes para se manifestar sobre esses aspectos. Sugere-se consulta às secretarias e órgãos internos do MDIC sobre a avaliação solicitada.

III – O MDIC possui estudos sobre cadeia produtiva nacional de baterias, componentes, inversores, sistemas de controle, conversores, equipamentos auxiliares e serviços associados?

Resposta: A Dconf/Inmetro não dispõe dos estudos citados.

IV – O MDIC avalia medidas de política industrial, financiamento, redução de custo de capital, ex-tarifário, conteúdo local, desenvolvimento tecnológico ou inovação para estimular a cadeia de baterias no Brasil?

Resposta: A Dconf/Inmetro não possui atuação na formulação e avaliação de políticas industriais, instrumentos de financiamento, incentivos tributários e demais medidas de estímulo econômico, o que impede a manifestação sobre a pergunta. Sugere-se consulta às secretarias e órgãos internos do MDIC sobre a avaliação solicitada.

V – O MDIC possui estimativa de geração de empregos, investimentos industriais e oportunidades de nacionalização da cadeia produtiva associada ao armazenamento de energia?

Resposta: A elaboração de estimativas relacionadas à geração de empregos, investimentos industriais ou impactos econômicos decorrentes de políticas públicas não integra as atribuições da Dconf/Inmetro, de modo que não existem dados que possam subsidiar a resposta.

VI – Há articulação entre MDIC, BNDES, Finep, ABDI, Camex, Receita Federal, MME ou Casa Civil para viabilizar incentivos fiscais, financeiros ou regulatórios ao armazenamento de energia?

Resposta: A Dconf/Inmetro não participa de articulações voltadas à definição de incentivos financeiros ou de política industrial relacionados aos sistemas de armazenamento de energia. Tais



iniciativas envolvem competências de outros órgãos da Administração Pública Federal responsáveis pela condução da política energética e industrial.

9. Por fim, ressalta-se que temas como a geração, armazenamento e distribuição de energia, de forma mais ampla, sob o aspecto da regulação e do estabelecimento de políticas públicas, envolvem outros órgãos de governo, como a Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel e Ministério de Minas e Energia - MME, cabendo eventual interface para posicionamento sobre o requerimento.

10. Permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que possam contribuir para a elaboração da resposta desse Ministério, ao tempo em que renovamos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
30/06/2026, ÀS 16:54, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MARCIO ANDRE OLIVEIRA BRITO

Presidente

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **2506063** e o código CRC **9C9285CF**.



Quadra 1 - Lote 985 - Centro Empresarial Parque Brasília 1º andar - Bairro Setor de Indústrias Gráficas - SIG,
Telefone: (61) 3974-3302/3303/3341
CEP 70610-410/Brasília/DF - www.inmetro.gov.br

Referência: Este Modelo integra os documentos da qualidade do Gabin/Presi e está referenciado à NIG-Gabin-030 - Rev. 012, publicada no Sidoq em Jun/2019.

sggi@inmetro.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=3156608>

3156608